

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

07

Câmara Municipal
de Jacarei

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 12/2020, de 04/08/2020

"Altera a Lei nº 6346, de 29 de julho de 2020, que altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5307, de 03 de dezembro de 2008, que 'institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí' e dá outras providências".

PARECER Nº 156/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações na lei que modificou o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores de Jacareí.

Em razão da alteração da data limite para a adequação da legislação municipal aos termos da Emenda Constitucional

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Jacareí

103/2019, o Chefe do Executivo entendeu ser relevante também modificar o início da vigência da lei recém-publicada.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação do regime próprio de previdência é assunto que está na alçada de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

As alterações trazidas pela propositura estão de acordo com as estipulações da EC nº 103 e com a Portaria 18.084/2020, do Ministério da Economia.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

09 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

Folha

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer sub censura.

Jacareí, 10 de agosto de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO OABYSP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 012/2020

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.346/2020, sobre o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, nos termos em que específica.

Possibilidade.

Constitucionalidade. Prosseguimento.

DESPACHO

 $\underline{\text{Aprovo}}$ o parecer de nº 156/2020/SAJ/WTBM (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 10 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico